



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2024
(Art. 18º Inciso I §1º da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(inciso I do caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. O Gabinete do Prefeito elabora este Estudo Técnico Preliminar - ETP, que será parte integrante do Processo Administrativo nº 67/2024, trata-se de contratação da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE**, CNPJ: 03.693.136/0001-12, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, para prestar o **Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE)**, por meio do **Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia**, órgão integrante da Estrutura Organizacional da Casa Civil, detentor de plena competência institucional - DETÉM A EXCLUSIVIDADE - se constituindo no instrumento oficial para as publicações e divulgações determinadas por Lei, de natureza pública, privada, e, outras de caráter oficial do Estado, compreendendo os seus Poderes constituídos, conforme preceituado no Decreto nº 24.131, de 8 de agosto de 2019, visto que **Imprensa Oficial do Estado de Rondônia**, se reveste legalmente de características de Entidade de Direito Público Interno, tal como preceitua o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, por um período de 12 meses, que deverá ser o **Anexo I do Projeto Básico nº 003/2024/GABINETE**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.2. Este serviço é instruído com base em Inexigibilidade de Licitação, de acordo com inciso I do **caput** do Art. 74 da Lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), *in verbis*:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF ###.###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), em 16/01/2024 - 17:48, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/280116>. Folha 1 de 9





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1. Considerando a necessidade da contratação da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE**, para prestar o **Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE)**, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O Gabinete do Prefeito justifica a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação da instituição Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, para prestar o **Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE)**, em face da impossibilidade de concorrência, bem como por preencher os requisitos exigidos pela Lei e a jurisprudência brasileira.

4.2 A contratação se justifica tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto à utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial do Estado, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

4.3 Considerando o que diz a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 54, § 1º:

[...]

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no **Diário Oficial** da União, **do Estado**, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

[...]

4.4 Considerando princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente comprida.

4.5 Considerando para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado valido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

4.6 Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF ###.###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), em 16/01/2024 - 17:48, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/280116>. Folha 2 de 9





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

4.7 Considerando a necessidade premente de utilização do Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE), torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO.

4.8 A continuidade das atividades do Município de Vilhena é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que sua interrupção reflete na prestação dos serviços públicos o que causaria transtornos à população em geral.

4.9 Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

5. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO:

5.1. As despesas correrão por conta do Gabinete do Prefeito, sendo:

CENTRO DE CUSTO:	323
ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	02.001 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE:	2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
NAT. DA DESPESA:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO:	90 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
SUBDESDOBRAMENTO:	00
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO CORRENTE
REDUZIDO:	4

6. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE**, para prestar o **Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE)**, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, por um período de 12 meses.

7. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE tem como objetivo atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, assim, proporcionar o atendimento aos princípios da Publicidade e Transparência.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF ###.###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), em 16/01/2024 - 17:48, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/280116>. Folha 3 de 9





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

8. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação deve ser pelo período de até **31/01/2025** em função do pagamento das taxas (DARE) geradas no mês de dezembro.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/2021):

9.1. O Gabinete do Prefeito não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Porém, mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/2021):

10.1 Trata-se de contratação da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE**, CNPJ: 03.693.136/0001-12, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, para prestar o **Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE)**, por meio do **Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia**, órgão integrante da Estrutura Organizacional da Casa Civil, detentor de plena competência institucional - DETÉM A EXCLUSIVIDADE - se constituindo no instrumento oficial para as publicações e divulgações determinadas por Lei, de natureza pública, privada, e, outras de caráter oficial do Estado, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, segundo a previsão de gastos para o Gabinete do Prefeito, para o exercício de 2024, por se tratar de serviço prestado por meio de concessão de serviço público e/ou com fornecedor único na localidade, em face da impossibilidade de concorrência, amparada no inciso I do **caput** do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

10.2 É importante ressaltar que aquele que contrata com a administração pública deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

10.3 A CONTRATADA deverá manter a regularidade Fiscal; Trabalhistas e na Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, considerando todo o decorrer da execução dos serviços.

11. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/2021):

11.1. A demanda foi levantada em função das necessidades do Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE), para atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF ###.###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), em 16/01/2024 - 17:48, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigupmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/280116>. Folha 4 de 9





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/2021):

12.1. Trata-se de Processo de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com inciso I do **caput** do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE**, CNPJ: 03.693.136/0001-12, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, para prestar o **Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE)**, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

12.2. A escolha da Contratação Direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para a realização desta contratação de serviço justifica-se pela inviabilidade de competição, visto que serviço em questão é prestado exclusivamente pela **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE**.

12.3. Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

12.4. Conforme Declaração de Exclusividade emitida pelo Diretor do Diário Oficial, anexas aos autos deste processo, a **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE**, CNPJ: 03.693.136/0001-12, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, por meio do **Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia**, por ser um órgão específico e singular, integrante da Estrutura Organizacional da Casa Civil, detentor de plena competência institucional - DETÉM A EXCLUSIVIDADE - se constituindo no instrumento oficial para as publicações e divulgações determinadas por Lei, de natureza pública, privada, e, outras de caráter oficial do Estado, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território estadual.

12.5. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a devida contratação:

- a)** Contratação da Imprensa Nacional para prestar o Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE); e
- b)** Contratação do serviço é necessária para a continuidade dos serviços no Gabinete do Prefeito.

2.6. A opção por contratação desse serviço é a mais viável.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

13. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/2021):

13.1. O valor da contratação será por **estimativa**, sendo previsto o montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o **Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE)**, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito pelo período de até 31/12/2024.

Item	Código Elotech	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Total
1	10585	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	SERVIÇO	01	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

13.2 Este valor tem como base a média apurada nas publicações dos últimos 12 meses.

13.3 Havendo economia no consumo o valor residual será cancelado no final do período contratado. Havendo aumento de consumo e/ou majoração de preços será empenhado, em suas respectivas dotações orçamentário, o valor faltante necessário ao Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE), para o período de até 31/12/2024.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/2021):

14.1. A solução que melhor atende às necessidades do Gabinete do Prefeito é Contratação Direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE**, CNPJ: 03.693.136/0001-12, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, para prestar o **Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE)**, por meio do **Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia**, órgão integrante da Estrutura Organizacional da Casa Civil, detentor de plena competência institucional - DETÉM A EXCLUSIVIDADE - se constituindo no instrumento oficial para as publicações e divulgações determinadas por Lei, de natureza pública, privada, e, outras de caráter oficial do Estado, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

14.2. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do **Inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF ###.###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), em 16/01/2024 - 17:48, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/280116>. Folha 6 de 9





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

15. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

15.1. Os Serviços consistirão de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE) e serão executados em razão das publicações dos atos oficiais praticados no Município de Vilhena, conforme dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito a CONTRATADA deverá emitir uma taxa (DARE) para cada matéria/ato publicado.

15.2. Os preços praticados obedecem à tabela oficial de tarifas do Estado de Rondônia, conforme anexado aos autos, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

15.3. Definiu-se o procedimento de pagamento, conforme constante no Art. 13 da Portaria nº 25 de 20 de dezembro de 2021, da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia:

[...]

Art. 13. Para cada publicação na edição do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia, de matérias oriundas de clientes externos, será gerada uma taxa (DARE) pela Plataforma Estadual de Publicações Eletrônicas.

Parágrafo único. O DARE gerado a clientes externos terá prazo para a sua quitação e, caso não haja a efetuação do pagamento, resultará no bloqueio do usuário para agendar novas publicações, até que se identifique a confirmação do respectivo pagamento pela Plataforma Estadual de Publicações Eletrônicas, nos seguintes prazos:

I - Prefeituras Municipais e Câmaras Municipais: 60 (sessenta) dias;

[...]

15.4. As faturas do Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE) deverão ser apresentadas uma taxa (DARE) para cada matéria/ato publicado, contendo em seu descritivo o valor da publicação realizada.

15.5. O pagamento mensal será efetuado em razão dos atos publicados, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

15.6. É vedado à CONTRATADA descontar em estabelecimentos financeiros duplicatas referentes às parcelas de pagamento contratuais.

15.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet, sistema que possibilite à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às publicações das matérias/atos, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

16.1. Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/2021):

17.1. Promover a continuidade na prestação do serviço de publicações de atos oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE), visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

17.2. Com a contratação da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE** espera-se promover a publicidade dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/2021):

18.1. O termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/2021):

19.1. Considerando que apenas a **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE**, CNPJ: 03.693.136/0001-12, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, é capaz de prestar o **Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE)**, por meio do **Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia**, órgão integrante da Estrutura Organizacional da Casa Civil, detentor de plena competência institucional - DETÉM A EXCLUSIVIDADE - se constituindo no instrumento oficial para as publicações e divulgações determinadas por Lei, de natureza pública, privada, e, outras de caráter oficial do Estado, portanto, inexistem contratações correlatas do objeto deste Estudo Técnico.

20. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/2021):

20.1. Na presente contratação não se vislumbra impacto ambiental relevante.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/2021):

21.1. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão desta contratação estão em proporcionar ao Município de Vilhena o fornecimento de serviço de publicações de atos oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE), para promover a publicidade dos atos oficiais de

assuntos de interesse público municipal, visando à continuidade dos serviços.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF ###.###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), em 16/01/2024 - 17:48, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/280116>. Folha 8 de 9





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

22. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

22.1. Não se aplica à contratação.

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação do serviço é viável, visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades do Município de Vilhena.

23.2. A contratação da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE**, CNPJ: 03.693.136/0001-12, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, por meio do **Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia**, órgão integrante da Estrutura Organizacional da Casa Civil, detentor de plena competência institucional - DETÉM A EXCLUSIVIDADE - se constituindo no instrumento oficial para as publicações e divulgações determinadas por Lei, de natureza pública, privada, e, outra de caráter oficial do Estado é a única e exclusiva prestadora do serviço de publicações de atos oficiais em Diário Oficial do Estado (DOE), visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito e encontra-se dentro da previsão de despesas orçamentárias, sendo considerada a melhor solução.

23.3. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação do serviço, além de ser necessária para o atendimento do princípio da publicidade.

24. RESPONSÁVEIS:

24.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Maciel Oliveira Magalhães, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 15.480, e foi conferido e aprovado por Humberto Costa Martins, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Decreto nº 59.123/2023.

Vilhena-RO, 12 de janeiro de 2023.

Elaborado por:
Maciel Oliveira Magalhães
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula nº 15.480

Conferido e Aprovado por:
HUMBERTO COSTA MARTINS
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 59.123/2023

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES (CPF: 142.###.###-##), em 16/01/2024 - 17:48, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigmapvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/280116>. Folha 9 de 9

